



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

BOLETIM OFICIAL

PODER EXECUTIVO

“Criado pela Lei Municipal n° 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: abril

N° XII

LEI MUNICIPAL N° 420/2025

Dispõe sobre a priorização dos barraqueiros residentes no município de Taperoá-PB para a ocupação de barracas em eventos municipais e o posicionamento de lanchonetes sobre rodas em locais de maior fluxo comercial.

Faço saber que a Câmara Municipal, no uso de suas atribuições regimentais APROVA e o Prefeito do Município de Taperoá PB, também no uso das atribuições que lhes são conferidas SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei tem como objetivo promover o desenvolvimento econômico local, garantindo a prioridade aos barraqueiros residentes em Taperoá-PB na ocupação de barracas durante eventos públicos e no posicionamento de lanchonetes sobre rodas em locais estratégicos de maior fluxo comercial contanto que não atrapalhe o trânsito do município.

Art. 2º Fica assegurada a prioridade para os barraqueiros que comprovem residência em Taperoá-PB, na ocupação de barracas em festas, feiras e eventos organizados ou apoiados pela Prefeitura Municipal.

Art. 3º O posicionamento de lanchonetes sobre rodas em locais de grande movimentação comercial será regulado pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, garantindo prioridade aos residentes locais.

Art. 4º A comprovação de residência será realizada mediante apresentação de documentos oficiais, como boletos de despesas fixas (energia, água, internet), contratos de aluguel ou IPTU.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, ficará responsável por regulamentar o processo de inscrição, seleção e distribuição dos espaços, assegurando a transparência e a equidade.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: abril

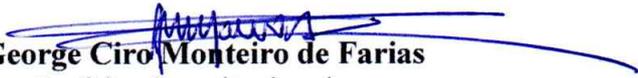
Nº XII

Art. 6º O processo de seleção e ocupação deverá ser amplamente divulgado e aberto à participação de todos os interessados, com critérios claros e objetivos, garantindo igualdade de oportunidade e transparência.

Art. 7º Em caso de vagas excedentes, os espaços poderão ser destinados a barraqueiros de outros municípios.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Taperoá, em 01 de abril de 2025.


George Ciro Monteiro de Farias
Prefeito Constitucional